

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500

## Instrução Normativa para criação das Empresas Juniores no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

Estabelece as normas para a criação, o reconhecimento e o funcionamento de empresas juniores pelo Ifes.

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** A presente Instrução Normativa tem por finalidade normatizar a criação, funcionamento, vínculo institucional e os objetivos das **Empresas Juniores** no âmbito do Ifes.

**Parágrafo.** Serão reconhecidas como **Empresas Juniores do Ifes** apenas as que atenderem a todos os requisitos previstos nesta instrução normativa.

**Art. 2º** Para efeitos desta instrução normativa considera-se Empresa Junior uma associação civil com finalidades educacionais, e sem fins lucrativos, criada, constituída e gerida exclusivamente por alunos dos cursos técnicos e de graduação deste Instituto.

**Art. 3º** São objetivos da Empresa Junior:

1. Fomentar aos discentes oportunidades que contribuam para a formação autônoma empreendedora, ética, solidária e socialmente responsável

- tornando-os profissionais mais competentes e preparados para a realidade do mercado;
2. Contribuir com a sociedade por meio da prestação de serviços de qualidade, preferencialmente às micro, pequenas e médias empresas privadas, ou ainda a empresas, entidades ou órgãos públicos, com destaque para serviços de impacto social, ambiental, educacional ou econômico.
  3. Contribuir para o desenvolvimento econômico e social da comunidade.
  4. Desenvolver profissionalmente os alunos por meio da vivência empresarial, realizando projetos e serviços na área de atuação dos cursos aos quais a empresa júnior for vinculada incentivando o espírito empreendedor, crítico, analítico e a consciência de sua responsabilidade para com a sociedade;
  5. Desenvolver ações que contribuam para intensificar o relacionamento entre o Ifes e a sociedade no atendimento das finalidades, princípios e objetivos do Instituto;
  6. Incentivar e estimular a capacidade empreendedora dos alunos, proporcionando-lhes:
    - a) experiência profissional e empresarial no ambiente acadêmico;
    - b) condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação acadêmica;
    - c) oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho, como empresários juniores, para o exercício da futura profissão;
    - d) estimular o profissionalismo dos alunos.

**Art. 4º** As Empresas Juniores do Ifes deverão ser apoiadas e avaliadas pelo **Núcleo Incubador do Campus**, através de seu Conselho de Gestão, que ficará responsável por informar às Coordenações dos Cursos e à Diretoria de Extensão do Campus sobre o desempenho das Empresas Juniores.

**Parágrafo.** Caso o campus não tenha Núcleo Incubador a Diretoria de Extensão do Campus ficará responsável por apoiar e avaliar as Empresas Juniores.

## CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO DA EMPRESA JUNIOR

### Seção I Do Projeto de Criação da Empresa Junior

**Art. 5.º** A empresa júnior será criada como uma empresa real, com assembleia geral, estrutura interna, estatuto e regimento interno próprios e gestão autônoma em relação ao Ifes ou a qualquer entidade estudantil.

**Art. 6º** A criação de uma Empresa Junior no Ifes requer afinidade de suas atividades com a área de formação dos alunos que a integram.

**Art. 75º** Para criação de uma Empresa Júnior no âmbito do Ifes, os alunos interessados deverão criar um **Projeto de Criação de Empresa Júnior**.

**Parágrafo 1º.** O Projeto de que trata este artigo deverá conter, pelo menos, os seguintes documentos:

- I. Carta de solicitação e comprometimento assinada pelos alunos interessados na constituição da Empresa Júnior;
- II. Carta de recomendação e apoio de, pelo menos, três professores das coordenações dos cursos em que a Empresa Júnior estiver vinculada;
- III. Plano de Negócio da Empresa Júnior;
- IV. Minuta de Estatuto da Empresa Júnior;
- V. Minuta de Regimento Interno da Empresa Júnior.

**Parágrafo 2º.** O Plano de Negócio da Empresa Júnior deverá conter, pelo menos,

- I. **Sumário Executivo** com descrição da empresa, dados dos empreendedores bem como perfis e atribuições;
- II. **Apresentação da Empresa** descrevendo os setores de atividades; relacionamento com os cursos e com os campi;
- III. **Infraestrutura Básica** propondo o uso de espaços físicos e demais aspectos relacionados à infraestrutura da Empresa Junior;
- IV. **Plano de Marketing** descrevendo os principais serviços, estudo dos clientes e inserção nos arranjos produtivos locais;
- V. **Plano Operacional** descrevendo sua estrutura de funcionamento e a natureza das atividades que serão realizadas na empresa, inclusive a previsão de servidor orientador para cada serviço ou consultoria que vier a realizar;

VI. **Plano Financeiro** indicando a viabilidade da empresa bem como sua infraestrutura necessária.

## **Seção II Da Avaliação do Projeto**

**Art. 8º** O Projeto de Criação de Empresa Júnior deverá ser avaliado inicialmente pelas **Coordenações dos Cursos** em que a Empresa Júnior pretende estar vinculada.

**Parágrafo 1º.** A avaliação da conveniência e oportunidade deve levar em consideração, entre outras coisas, a disponibilidade de recursos, a adequação do projeto pedagógico do curso com a ação empreendedora proposta bem como a existência de outras ações de empreendedorismo no mesmo âmbito.

**Parágrafo 2º.** Em caso de aprovação, as coordenações deverão indicar um servidor **Tutor da Empresa Júnior** e submeter o Projeto à Direção de Extensão do Campus.

**Art. 8º** A Direção de Extensão do Campus deverá avaliar o Projeto de Empresa Júnior, ouvindo, quando houver, o Conselho de Gestão do Núcleo Incubador do Campus.

**Parágrafo 1º.** Em caso de aprovação, a Direção de Extensão do Campus deverá submeter o Projeto à Direção Geral do Campus indicando a forma de atendimento às necessidades de espaço físico e demais aspectos relacionados à infraestrutura da Empresa Junior.

**Art. 10º.** A formalização da qualificação da empresa júnior será efetuada mediante portaria do Diretor Geral do Campus.

**Art. 11º.** Nos campi em que houver um Núcleo Incubador, a Empresa Júnior deverá ficar vinculada ao mesmo e sujeita ao Conselho de Gestão do Núcleo Incubador que ficará responsável pela avaliação periódica da prestação de contas da Empresa Júnior.

**Parágrafo.** Caso o campus não tenha um núcleo incubador, o Diretor de Extensão ficará responsável pela avaliação periódica da prestação de contas da Empresa Júnior.

### **Seção III**

#### **Da Regularização da Empresa**

**Art. 12º** Após a aprovação do Projeto de Criação da Empresa Júnior, os alunos deverão providenciar a regularização da empresa como pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação, para os fins de sua qualificação como Empresa Junior do Ifes.

**Art. 13º** São requisitos mínimos para que a Empresa Junior se qualifique nos termos desta Instrução Normativa:

- I. O registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil, para obtenção de CNPJ próprio;
- II. O registro em Cartório Civil de Pessoas Jurídicas de seu ato constitutivo (Estatuto), dispondo sobre:
  - a. A finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
  - b. Composição e atribuições mencionadas no art. 2º destas instruções normativas;
  - c. Definição precisa de seu objetivo social, voltado para o desenvolvimento técnico, acadêmico e profissional de seus associados e para o desenvolvimento econômico e social da comunidade;
  - d. Proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da entidade;
- III. Ata de Eleição e Posse da Gestão em exercício;
- IV. Registro nos demais órgãos governamentais competentes, como uma associação civil sem fins lucrativos;
- V. Confecção de nota fiscal;

**Parágrafo.** A Empresa Junior deverá encaminhar cópia de todos os documentos listados para a Diretoria de Extensão do campus, visando manter arquivo da Empresa Junior.

**Seção VI**  
**Da Instalação da Empresa Junior no Ifes**

**Art. 14º** A Empresa Junior será implantada em espaço cedido pelo campus, bem como fará uso da infraestrutura nele disponível, conforme plano de trabalho a ser desenvolvido pela Diretoria da Empresa Junior e pela Coordenador do Curso ao qual a Empresa Junior ficará vinculada.

**Art. 15º** A Empresa Junior deverá, obrigatoriamente, emitir relatórios semestrais de suas atividades, ao Diretor de Extensão do Campus, sob pena de sua desqualificação.

**CAPÍTULO III**  
**DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 16º** Os trabalhos desenvolvidos pela Empresa Junior serão formalizados mediante Contrato de prestação de serviço firmado entre a Empresa Junior e a pessoa física ou jurídica contratante, sem qualquer participação ou responsabilidade do Ifes.

**Parágrafo.** A análise jurídica do Contrato a que se refere o caput e sua assinatura serão de total responsabilidade da Empresa Junior.

**Art. 17.** Os serviços prestados pela Empresa Junior deverão estar relacionados à área dos cursos em que está vinculada, podendo, entretanto, realizar parceria com outras Empresas Juniores, no âmbito do Ifes, para o desenvolvimento de atividades especializadas concernentes ao serviço contratado.

**Art. 18.** As atividades desenvolvidas pelas Empresas Juniores deverão ocorrer sob a orientação, supervisão e responsabilidade técnica de servidores do Ifes, observada as respectivas áreas de atuação e as atribuições da categoria profissional determinadas por lei, podendo ter natureza de pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, vedada a subcontratação do núcleo do objeto contratado.

**Parágrafo.** A participação do servidor na orientação dos serviços prestados pela empresa júnior será reconhecida como atividade de extensão.

## **CAPÍTULO IV DO VÍNCULO INSTITUCIONAL**

**Art. 19°.** As atividades da Empresa Junior deverão estar vinculadas pedagogicamente ao Ifes, conforme respectivo curso técnico ou de graduação.

**Art. 20°.** A Empresa Junior assume, de forma exclusiva, todas as obrigações legais advindas de eventuais contratações de empregados e colaboradores, seja a que título for, inexistindo qualquer espécie de vínculo destes para com o Ifes.

**Parágrafo.** Eventuais prejuízos causados a terceiros, por integrantes da Empresa Junior, seja dolo ou culpa, serão de inteira responsabilidade da Empresa Junior.

**Art. 21°.** O uso do nome e da logomarca do Ifes pela Empresa Junior, só poderá ser utilizado mediante aprovação do Diretor de Extensão do campus.

## **CAPÍTULO V DA DESQUALIFICAÇÃO**

**Art. 22°.** O Diretor de Extensão do Campus poderá solicitar ao Diretor Geral a desqualificação da Empresa Junior por descumprimento às normas estabelecidas nesta Instrução Normativa ou motivo que comprometa a reputação do Ifes.

**Art. 23°.** O Diretor do Campus deverá solicitar à Direção da Empresa Júnior as informações necessárias para avaliar a solicitação feita pelo Diretor de Extensão e, julgando procedente, emitir portaria desqualificando a Empresa Junior.

**Parágrafo.** A Diretoria da Empresa Junior terá prazo de trinta dias para atender à solicitação do Diretor do Campus.

## **CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO**

**Art. 24.** O patrimônio de qualquer empresa júnior qualificada pelo Ifes será constituído de bens móveis e imóveis que já possui, ou que venha a possuir, por meio de procedimentos usuais definidos na legislação, assim entendidos:

- I. contribuições dos membros associados;
- II. receita proveniente dos serviços prestados a terceiros;
- III. contribuições voluntárias e doações recebidas;
- IV. verbas provenientes de filiações e convênios;
- V. subvenções e legados oferecidos à empresa e aceitos pela diretoria executiva.

**Parágrafo.** No caso de extinção, o patrimônio da empresa júnior reverterá para o Campus em que estiver vinculado.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 25°.** As Empresas Juniores já existentes no Ifes deverão providenciar no prazo de 6 meses, a contar da publicação desta resolução, um Projeto de Adequação da Empresa Júnior nos moldes do Projeto de Criação da Empresa Júnior, acrescentando a este uma prestação de contas contábil, fiscal e financeira, das atividades já desenvolvidas até a data da submissão.

**Art. 268°.** O encerramento da Empresa Junior, por iniciativa da sua Diretoria, deverá ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à Direção de Extensão do Campus.

**Art. 27°.** Os casos omissos desta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Diretor do campus.

**Art. 28°.** A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.